



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - Ficha 11

5.1.1.10.302.9002.2.902.3.3.90.39 - Ficha 33

5.1.1.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 - Ficha 55

5.1.1.10.302.9004.2.910.3.3.90.39 - Ficha 81

5.1.1.10.302.9005.2.911.3.3.90.39 - Ficha 103

SÍNTESE DO OBJETO: Chamamento Público, com o intuito de promover a Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenções corretivas e preventivas em geral em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, em ar condicionado, bem como instalação e remoção, etc; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), sob regime de empreitada por preço unitário, para subsidiar os requerimentos do CISALP, das clínicas geridas pelo consórcio e entes consorciados.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de março de 2024, neste Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Agente de Contratação do CISALP





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao **Chamamento Público, com o intuito de promover a Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenções corretivas e preventivas em geral em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, em ar condicionado, bem como instalação e remoção, etc; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), sob regime de empreitada por preço unitário, para subsidiar os requerimentos do CISALP, das clínicas geridas pelo consórcio e entes consorciados, com base no artigo 79, I “caput”, da lei 14.133/21, a partir de 25 de abril de 2024, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP, com endereço na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses, após publicado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.**

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;

Anexo II: Declaração de concordância com o edital;

Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo V: Relação de itens com preço (s) de referência para contratação;

Anexo VI: Declaração de Dados Bancários;

Anexo VII: Declaração Simples Nacional;

Anexo VIII: Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo IX: Termo de Referência – TR;

Anexo X: Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços;





Anexo XI: Relatório de Prestação de Serviços – CISALP;

Anexo XII: Minuta de Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público, com o intuito de promover a Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenções corretivas e preventivas em geral em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, em ar condicionado, bem como instalação e remoção, etc; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), sob regime de empreitada por preço unitário, para subsidiar os requerimentos do CISALP, das clínicas geridas pelo consórcio e entes consorciados.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá **a partir de 25 de abril de 2024, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Osvaldo Avelar nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses a partir, após publicado, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar, para credenciamento, a relação de prestação de serviços, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, ou na falta da indicação deste, deverão ser acompanhadas de declaração ou regulamentação do órgão emissor que





disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3.

3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

3.3.1. DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

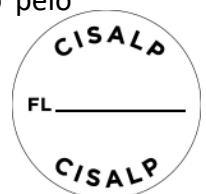
- a) Termo de Inscrição para credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente (Anexo II);
- c) Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários (Anexo III);
- d) Declaração de que não emprega menores, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002 (Anexo IV);
- e) **Relação de itens com preços (s) de referência para credenciamento Anexo V. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços);**
- f) Declaração dados bancários (Anexo VI).
- g) Declaração Simples Nacional (Anexo VII).

3.3.2. CERTIDÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

3.3.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores;

3.3.2.3. Decreto de autorização de funcionamento, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;





3.3.2.4. Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2.5. Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente;

3.3.2.6. Procuração com poderes específicos para representação perante a Comissão de Licitação, conforme o caso;

3.3.2.7. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.3.2.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade;

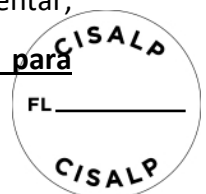
b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

c) Certidão de Falência e Concordata.

3.3.2.9. Alvará de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária, segundo a legislação vigente, quando o couber.

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.4.1. Além da documentação exigida para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, em envelope lacrado, a relação de itens com preço (s) de referência para





credenciamento Anexo V. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços).

3.4.2. Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados na sede do CISALP.

3.5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.5.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

- a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;
- b) Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, na sede do CISALP, com endereço na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG.

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As condições de valor e forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. DAS RETENÇÕES FISCAIS

6.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência



ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

6.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

6.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

7. DO REAJUSTE

7. 1. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de alteração de preços da tabela do CISALP sofrer reajuste, conforme deliberação do Conselho de Secretários, Assembleia Geral e conforme legislação vigente.

8. DO CONTRATO

8.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.133/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa

correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 2 (dois) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante deste edital o Anexo XII – Minuta do Contrato.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

12.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail credenciamentos@cisalp.mg.gov.br

Lagoa Formosa, 27 de março de 2024.

César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

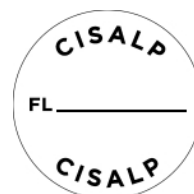
ANEXO I

**TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2024,
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Licitante





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO II

**DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2024,
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024**

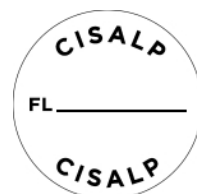
À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP,

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Chamamento Público 004/2024, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Licitante





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 014/2024, Chamamento Público nº 004/2024, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) _____

[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]

b) _____

[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Licitante





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 014/2024, Chamamento Público nº 004/2024, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII no art. 7º da Constituição Federal e inciso VI Art 68 da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Licitante



**ANEXO V**

RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO (S) DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 (NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ CREDENCIAR OS SERVIÇOS). A QUANTIDADE TOTAL DO CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDA PARA TODOS OS PRESTADORES CONTRATADOS.

SERVIÇOS PRÓPRIOS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Executar serviços de Instalação ou Retirada de Ar Condicionado, com fornecimento e substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço. Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido no item 4 deste documento.	Unidade	1500	R\$550,00
02	Executar serviços de Manutenções Corretivas e Preventivas em Ar Condicionado, com fornecimento e substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço. Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido no item 4 deste documento.	Hora Trabalhada	1500	R\$40,00
03	Executar Serviços Elétricos em geral, com fornecimento e substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço. Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido no item 4 deste documento.	Hora Trabalhada	1500	R\$83,00



04	<p>Executar serviços de manutenção básica corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, físicas e infra estrutural do prédio, com fornecimento e substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço.</p> <p>*Incluem esses serviços: Reparos e execução de pinturas de paredes internas e externas e tetos pinturas, reparos em vazamentos, bombas, vedações, válvulas, torneiras, reparos de limpeza em calhas, ralos, desobstrução de pias, vasos, tubulações, retirada e assentamento pias, vasos, trocas de torneiras, fixação e retirada de dispensers, porta papel, prateleiras, vidros, reparos de pisos e revestimentos internos e externos, reparo e substituição de vidros de portas e janelas, reparos em paredes, muros e demais itens de alvenaria, reparos em estruturas metálicas internas e externas, incluídas esquadrias e outros serviços afetos a serralheria, bem como demais serviços que se enquadram em pequenos reparos prediais.</p> <p>Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido no item 4 deste documento.</p>	Hora Trabalhada	1500	R\$80,00
----	---	--------------------	------	----------

Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2024.

Assinatura do Licitante





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2024

LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	TEL (1):	TEL (2):
E-MAIL:	SITE:	
CONTATO:		TEL:

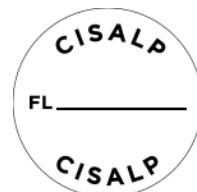
REPRESENTANTE LEGAL (1):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

REPRESENTANTE LEGAL (2):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

A empresa _____, sediada à Rua _____, n° _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto de renda conf. Previsto no Art. 1º da IN 765 de 02/08/2007, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

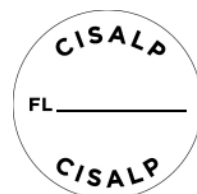
a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Lagoa Formosa, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Representante Legal, carimbo CNPJ ou papel timbrado da empresa.





ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Categoria do objeto

Prestação de Serviços

1.2 Processo Administrativo

Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenções corretivas e preventivas em geral em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, em ar condicionado, bem como instalação e remoção, etc; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), sob regime de empreitada por preço unitário, para subsidiar os requerimentos do CISALP, das clínicas geridas pelo consórcio e entes consorciados.

Número do Processo: 014/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em face a necessidade de contratar empresas especializadas para prestação de serviços de manutenções corretivas e preventivas em geral em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, em ar condicionado, bem como instalação e remoção, etc; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), ofertados através de serviços diversificados em atendimento a demanda do CISALP, das clínicas geridas pelo CISALP e dos municípios consorciados.

O CISALP é composto, até o presente momento, por vinte e sete entes consorciados com grandes possibilidades de aumento da área de atuação, tendo como finalidade, enquanto parte integrante da administração indireta dos entes consorciados, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos, atendendo as necessidades apresentadas pelos municípios.

Neste sentido, estes serviços, figura atividade meio que necessita, cada vez mais, de atenção pela administração pública na forma de contratação, buscando a qualificação na mão de obra executada por profissionais com expertise, de modo a prevenir serviços desnecessários





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

decorrentes da falta da prestação do serviço e/ou um serviço executado sem a qualificação técnica necessária. A opção pelo Chamamento Público fundamenta-se na possibilidade de a administração pública credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

Numa licitação convencional não haveria viabilidade técnica de contratar empresas, o que seria insuficiente e não atenderia a demanda deste consórcio. Assim, diante da solução proposta de executar diversos serviços, verificamos uma hipótese de inviabilidade de competição.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da CISALP e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pelo consórcio, não havendo relação de exclusão.

Nesse mesmo sentido, constitui finalidade precípua do CISALP, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços na área de saúde pública, ou com ela relacionados ou derivados, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes.

2.2. Fundamenta-se legalmente a contratação no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

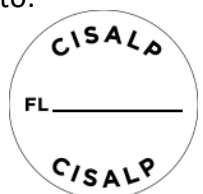
3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORA COMERCIAL	LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida abaixo, para todos os interessados aptos na prestação do serviço, simultaneamente e não excludente, conforme abaixo descrito:

4.1. A Contratada deve apresentar os seguintes requisitos para a prestação do serviço:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

- 4.1.1. Ser especializada e possuir capacidade técnica adequada para o serviço proposto.
- 4.1.2. Ser eficiente e realizar o serviço com celeridade, respeitando as normas técnicas atinentes a prestação do serviço, garantindo qualidade e segurança.
- 4.1.3. Ser responsável por qualquer dano que a prestação de serviços ou equipamentos possa causar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.
- 4.1.4. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do serviço.
- 4.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.1.6. Comunicar a contratante qualquer eventualidade que acarrete prejuízo ou falhas na execução do contrato.
- 4.1.7. Os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante.
- 4.1.8. O serviço proposto também abrange os novos estabelecimentos que poderão surgir para gerenciamento deste consórcio e municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CISALP.
- 4.1.9. São entes consorciados que compõem o CISALP:

Municípios que compõem do CISALP

Arapuá, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarães, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.
--

- i. São Clínicas de Especialidades geridas pelo CISALP: Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, Unidade de Pronto Atendimento – UPA III, ambos sediados em Patos de Minas.

4.2. Trata-se da prestação de serviços de modo que atenda às necessidades dos estabelecimentos de saúde e condições orçamentárias dos entes consorciados.

4.3. Para a referida prestação de serviços, a empresa deverá estar devidamente credenciada ao CISALP.





4.4. A prestação de serviços deverá ser executada exclusivamente mediante requerimento do contratante. Não serão pagos serviços não solicitados/autorizados previamente pelo contratante.

4.5. Para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

4.6. Para fins de pagamento dos materiais utilizados, a empresa prestadora de serviços deverá, OBRIGATORIAMENTE, anterior a prestação dos serviços, apresentar relatório detalhada dos materiais que serão utilizados, com as respectivas quantidades e valores.

4.7. Após executado o serviço, junto a nota fiscal de prestação de serviços, deverá ser anexada a nota fiscal de material, sendo o valor do mesmo convertido em horas trabalhadas.

4.8. Referente ao item 4.6, caso ocorra a necessidade de utilizar materiais não foram previstos, ou haja necessidade de rever quantitativos, o contratante deverá autorizar a alteração para que ocorra o pagamento.

4.9. O Contratado deverá estar regular com todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas.

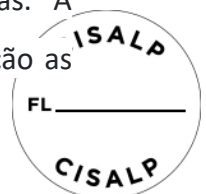
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Do levantamento realizado no mercado constatou-se que o presente objeto, na modalidade dos procedimentos auxiliares, credenciamento, constitui usual e bem sedimentada por órgãos públicos de toda extensão territorial nacional.

Dada a recorrência de certames identificada, inclusive já realizada inúmeras vezes por este órgão, entende-se por alta a probabilidade de ampla procura para executar a prestação de serviços de forma paralela e não excludente, pois é o mais vantajoso e viável para esta Administração Pública, tendo em vista se tratar de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os consórcios públicos enquanto solução organizacional atua suprimindo as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. Os benefícios dos consórcios são o ganho de escala na prestação de serviços, a racionalidade de processos e de despesas. A regionalização vem como uma estratégia de hierarquização que orienta a descentralização as





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ações e serviços, proporcionando a opção de oferta de serviços em volumetria o que tendem a reduzir-se os preços / custos, sendo uma ferramenta de grande valia para Administração Pública, além de garantir a prestação de serviços, através de ações que promovam a promoção, prevenção e proteção e recuperação da saúde;

A necessidade constante enfrentada pelos órgãos públicos de saúde, no sentido de suprir as demandas em saúde, que em sua maioria são emergenciais, traz aos Consórcios de Saúde a função de, como órgão integrante da administração indireta dos municípios, ser um auxiliador em atender as demandas desses municípios.

E, considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

E, considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Assim, justifica-se necessária a referida contratação, uma vez que, manter as unidades de saúde e equipamentos em boas condições de funcionamento, é essencial para manter de forma eficiente, responsável e humana, a prestação de serviços, sendo estes indubitavelmente, um dos pilares essenciais da administração pública.

Nesse mesmo sentido, tem-se que a prestação destes serviços, conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado, já consolidou como solução aplicável a utilização de procedimento auxiliar definido como credenciamento, art. 79, I, da Lei 14.133/21.

Por todo o exposto, a contratação na modalidade Chamamento Público se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados pelo Contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias empresas com disponibilidade para oferecer o serviço em seus próprios estabelecimentos, como também, para prestarem serviços, haja vista que no caso em tela, o CISALP tem 27 Entes Consorciados, com vistas de consorciamento de novos Municípios.





7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, DE APOIO À LICITAÇÃO E FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

7.1. "A equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação e Fiscalização, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros." Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

7.2. A equipe de apoio tem a função de auxiliar o agente de contratação na condução do procedimento licitatório, cabendo a ela, auxiliá-lo em todas as fases do processo licitatório, anexo a Portaria nº16 de 2024.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Conforme informado pelo Serviço de Contabilidade, as Dotações Orçamentárias para a execução da Demanda são:

5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - Ficha 11

5.1.1.10.302.9002.2.902.3.3.90.39 - Ficha 33

5.1.1.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 - Ficha 55

5.1.1.10.302.9004.2.910.3.3.90.39 - Ficha 81

5.1.1.10.302.9005.2.911.3.3.90.39 - Ficha 103

9. METODOLOGIA UTILIZADA NA ESTIMATIVA DO VALOR E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PORTAL PAINEL DE PREÇOS.

9.1. Na ocasião da realização de Processos Licitatórios para o atendimento do objeto em questão, referente aos itens 01, 02 e 03, não foi necessário realizar uma pesquisa de mercado adicional, uma vez que já existem editais vigentes com valores atualizados para os referidos itens. A existência desses documentos proporciona uma base sólida para a definição de valores e condições contratuais, eliminando a necessidade de uma nova pesquisa.

9.2. Já referente ao item 04 foi realizada pesquisa de mercado para obter valores adequados à realidade da região, sendo considerado o menor valor, conforme estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR A SEREM CONTRATADAS**

10.1. Item 01, 02 e 03: Considerando que esta não é a primeira contratação para esses procedimentos, o Consórcio dispõe de dados preexistentes para embasamento do quantitativo. A presente contratação visa a prestação dos serviços mencionados, distribuídos conforme os itens e quantitativos apresentados a seguir, levando em consideração a demanda atual dos entes consorciados e a possível inclusão de futuros municípios que manifestaram interesse no consorciamento.

A opção por não realizar um novo levantamento de mercado fundamenta-se na existência de contratações prévias similares e na disponibilidade de dados predefinidos. A experiência acumulada nas contratações anteriores permite uma estimativa precisa e eficiente dos quantitativos e valores a serem contratados, eliminando a necessidade de um levantamento de mercado adicional.

10.2. Item 04: Por ser a primeira contratação a ser realizada para estes procedimentos, o consórcio não dispõe de dados para embasamento do quantitativo. Contudo, almeja-se que a presente contratação seja realizada para a prestação dos serviços supracitados, distribuídos de acordo com os itens e quantitativos apresentados a seguir, considerando a possível demanda dos entes consorciados e futuros municípios que manifestaram interesse no consorciamento.

10.3. Considera-se integrado ao valor total do item, todos os encargos fiscais, tributários e trabalhistas, despesas vinculadas a execução do serviço, com exceção do material que seguirá os critérios estabelecidos na cláusula 4.0 deste documento.

10.4. Seguem valores e quantitativos:

SERVIÇOS PRÓPRIOS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Executar serviços de Instalação ou Retirada de Ar Condicionado, com fornecimento e substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço.	Unidade	1500	R\$550,00





	Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido no item 4 deste documento.			
02	Executar serviços de Manutenções Corretivas e Preventivas em Ar Condicionado, com fornecimento e substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço. Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido no item 4 deste documento.	Hora Trabalhada	1500	R\$40,00
03	Executar Serviços Elétricos em geral, com fornecimento e substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço. Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido no item 4 deste documento.	Hora Trabalhada	1500	R\$83,00
04	Executar serviços de manutenção básica corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, físicas e infra estrutural do prédio, com fornecimento e substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço. *Incluem esses serviços: Reparos e execução de pinturas de paredes	Hora Trabalhada	1500	R\$80,00



<p>internas e externas e tetos pinturas, reparos em vazamentos, bombas, vedações, válvulas, torneiras, reparos de limpeza em calhas, ralos, desobstrução de pias, vasos, tubulações, retirada e assentamento pias, vasos, trocas de torneiras, fixação e retirada de dispensers, porta papel, prateleiras, vidros, reparos de pisos e revestimentos internos e externos, reparo e substituição de vidros de portas e janelas, reparos em paredes, muros e demais itens de alvenaria, reparos em estruturas metálicas internas e externas, incluídas esquadrias e outros serviços afetos a serralheria, bem como demais serviços que se enquadram em pequenos reparos prediais.</p> <p>Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido no item 4 deste documento.</p>			
---	--	--	--

10.4. Portanto, as informações de cálculo e os documentos que dão suporte e que integram a estimativa do valor da presente contratação seguirão em anexo a esse ETP em conjunto com a formalização de pesquisa de mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



11.1. A equipe de planejamento decidiu parcelar a solução, optando por aplicação de itens, eis que mostra tecnicamente e economicamente viável a divisão da solução a ser contratada, abrindo vistas a vários prestadores aptos a buscarem o item aplicável a sua área de atuação, conforme sua formação técnica e profissional.

11.2. Desse modo, a solução parcelada para o CISALP tem a aplicabilidade mais eficiente, sendo que a contratação depende das demandas dos Entes Consorciados, podendo ser flutuante de mês para mês, além de ampliar o mercado para o objeto a ser licitado, tendo como finalidade buscar economia de escala e maior número de prestadores capacitados, além da viabilidade de reduzir custo médio do escopo da diluição dos custos fixos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que os serviços adquiridos contemplam a prestação do serviço incluindo todas as despesas agregadas, tais como deslocamentos, tributos em geral, alimentação, EPI, etc.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A presente contratação vai de encontro ao que o CISALP vem planejando para o cumprimento da prestação de seus serviços conforme suas demandas próprias, das clínicas geridas por este consórcio e pelos municípios consorciados por novos entes. São serviços necessários que garantem a continuidade na prestação de serviços, garantem um ambiente de trabalho em condições de receber e acolher pacientes e funcionários, além de serem serviços essenciais, os quais, em grande parte, acontecem de forma urgente, necessitando de intervenção profissional rápida. Assim, faz-se necessária a atuação do CISALP, enquanto parte da administração indireta dos municípios, promover meios, através dos instrumentos legais, de oferecer os serviços.

13.2. Dessa forma, o objetivo da contratação é garantir o bom funcionamento das atividades fins, no sentido de assegurar o cumprimento da missão institucional, a qual está prevista no plano anual de contratação do CISALP, considerando que esse documento foi preparado pela equipe técnica do consórcio visando a sua implantação a ocorrer posteriormente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

14 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, permitindo que mais de uma empresa se habilite para prestar os serviços.

Assim, com a possibilidade de mais empresas prestadoras dos serviços, a facilidade de ter mais prestadores de serviços, garante a prestação do serviço de forma a não causar prejuízo na prestação de serviços.

15. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Atendimento às necessidades das clínicas geridas pelo CISALP e dos entes consorciados ao encontro das necessidades do CISALP, não apresentando conflitos com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

16. BENEFÍCOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

16.1. Espera-se com essa contratação que sejam atendidas as demandas do CISALP quanto à necessidade de contratar uma empresa especializada e eficaz na resolução das necessidades apresentadas, contribuindo para uma análise e prestação de serviços rápida e eficiente.

A manutenção e conservação do patrimônio público é essencial para que as atividades sejam executadas pelos servidores. Os serviços especificados neste documento, que rotineiramente causam transtornos, podem comprometer o bem-estar, segurança e principalmente a saúde dos servidores que ali exercem seus ofícios, assim como dos contribuintes que utilizam os serviços prestados pelo órgão. A contratação atende ao princípio da economicidade, tendo em vista a frequência da necessidade de serviços preventivos e corretivos, tanto na edificação, quanto nos sistemas elétricos, hidráulicos, ar condicionado, etc. Nos quadros atuais da Administração Pública, no CISALP, inexistem servidores para desenvolver tais atividades, e nos municípios, a quantidade de funcionários, na maior parte, não conseguem absorver todas as demandas. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível e necessária para garantir o funcionamento das unidades de saúde bem como da prestação de serviços.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Assim, faz-se necessário dispor de equipamentos e espaços físicos estruturados e adequados para execução das atividades assistenciais em saúde/administrativas. A contratação será sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer no âmbito territorial do CISALP, fazendo-se necessária a formalização de novo instrumento contratual, mediante procedimento licitatório.

No entanto, esta contratação contribuirá para que este consórcio desenvolva atividades que garantam a potencialidade do serviço e celeridade dos resultados, com respeito aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e da Administração Pública, conforme segue:

- a) alcançar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;
- b) garantir o acesso, pelo paciente, a serviços especializados de saúde, disponibilizando um ambiente acolhedor e humanizado;
- c) ampliar as ações de prevenção de agravos.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Para a execução do contrato a CONTRATADA deverá repassar orientações de bom uso, zelo e cuidado para a direção e/os profissionais que irão manusear os equipamentos, o qual será essencial para eludir transtornos que poderão ocasionar maiores dispêndios.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

18.2. É obrigação da contratada descartar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais gerados com a prestação do serviço, utilizados na prestação de serviço.

18.3. Não haverá necessidade de adequações no ambiente institucional para compatibilidade com a contratação. Porém, haverá capacitações e planejamentos dos trabalhos, o que será realizado pelo gestor do estabelecimento ou pessoa nomeada para este fim. Caso haja necessidade de alguma intervenção maior nos ambientes, que interfira nas rotinas funcionais, será estabelecido cronograma de atividades e remanejamento provisório do pessoal que trabalha nos ambientes afetados.





19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Tramitação virtual – toda a logística processual e de tratativas com os contratados deverão ocorrer, preferencialmente por meio eletrônico. Orientamos aos contratados que:

- observe todas as normas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores específicos ao item, bem como legislação e/ou normas de órgãos estaduais, distritais e municipais.
- mantenha critérios especiais e privilegiadas para utilização de técnicos e materiais que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- colabore de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis utilizando os recipientes adequados para cada material.
- mantenha critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, quando o couber.

20. ANÁLISE DE RISCOS

20.1. Riscos: fase de planejamento

RISCO 1		Deficiência na definição da demanda
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Super dimensionamento ou sub dimensionamento da demanda
Ação preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de planejamento da contratação
RISCO 2		Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação preventiva		Responsável



Instruir o ETP e o TR em estrita aderência as disposições dos normativos aplicados a contratação.	Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência	Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.	Equipe de planejamento da contratação

20.2. Riscos: fase da licitação

RISCO 3		Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da licitação.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de licitação.
Ação de contingência		Responsável
Suspensão da licitação.		Equipe de licitação

20.3. Riscos: gestão do contrato

RISCO 4		Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a administração.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; conhecimento dos		Fiscal técnico e administrativo, gestor do



termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	contrato.
Ação de contingência	Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
RISCO 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.
Probabilidade	Dano potencial
Alta	Responsabilização subsidiária da Administração.
Ação preventiva	Responsável
Capacitação de servidores. Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Equipe técnico e administrativo, gestor do contrato.
Ação de contingência	Responsável
Conferencia rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e com FGTS da contratada	Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação.

22. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

22.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros em outros processos licitatórios executados pelo CISALP utilizando dos mesmos critérios de planejamento, os serviços de manutenções corretivas e preventivas em geral em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, em ar condicionado, bem como instalação e remoção, etc; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis da área de atuação do CISALP, são essenciais ao apoio à continuidade da prestação dos serviços de acordo com as reais necessidades do CISALP, sendo considerado, pela equipe de planejamento, haver viabilidade na a realização de nova contratação.

23. RESULTADOS PRETENDIDOS

23.1. Pretende-se com a formação do credenciamento, obter um mecanismo ágil e seguro, sem comprometimento da execução orçamentária, de modo que atenda as demandas dos serviços de manutenções corretivas e preventivas em geral em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, em ar condicionado, bem como instalação e remoção, etc; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), sob regime de empreitada por preço unitário, na forma estabelecida das exigências contidas neste documento.

Lagoa Formosa, 12 de março de 2024.

Ludimila Magalhães de Lima
DIRETORA COMERCIAL
SETOR REQUISITANTE





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, para, sob demanda, prestar serviço de manutenções corretivas e preventivas em geral em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, em ar condicionado, bem como instalação e remoção, etc, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), sob regime de empreitada por preço unitário, para subsidiar os requerimentos do CISALP, clínicas geridas pelo consórcio e entes consorciados.

1.1.1. O objetivo é promover contratações simultâneas em condições padronizadas através da convocação de interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto, quando convocados.

1.1.2. Inclui-se no objeto da contratação as despesas detalhadas neste documento, sendo o pagamento por item, mediante autorização por parte do contratante e mediante prestação do serviço.

1. 2. O serviço proposto também abrange os novos estabelecimentos que poderão surgir para gerenciamento deste consórcio e municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CISALP.

1.2.1. São entes consorciados: Arapuá, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Coromandel, Dom Bosco, Guarda-Mor, Guimarânia, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante. São Clínicas de Especialidades Médicas geridas pelo CISALP: Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, Unidade de Pronto Atendimento – UPA III, ambos sediados em Patos de Minas. Centro de Especialidades Médicas – CEM, sediado em Lagoa Formosa.

1.3. Segue detalhamento dos serviços a serem contratados:





SERVIÇOS PRÓPRIOS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Executar serviços de Instalação ou Retirada de Ar Condicionado, com fornecimento e substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço. Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido na cláusula 4.0 deste documento.	Unidade	1500	R\$550,00
02	Executar serviços de Manutenções Corretivas e Preventivas em Ar Condicionado, com fornecimento e substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço. Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido na cláusula 4.0 deste documento.	Hora Trabalhada	1500	R\$40,00
03	Executar Serviços Elétricos em geral, com fornecimento e substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço. Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido na cláusula 4.0 deste documento.	Hora Trabalhada	1500	R\$83,00
04	Executar serviços de manutenção básica corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, físicas e infra estrutural do prédio, com fornecimento e	Hora Trabalhada	1500	R\$80,00



<p>substituição de materiais e insumos necessários a execução do serviço.</p> <p>*Incluem esses serviços: Reparos e execução de pinturas de paredes internas e externas e tetos pinturas, reparos em vazamentos, bombas, vedações, válvulas, torneiras, reparos de limpeza em calhas, ralos, desobstrução de pias, vasos, tubulações, retirada e assentamento pias, vasos, trocas de torneiras, fixação e retirada de dispensers, porta papel, prateleiras, vidros, reparos de pisos e revestimentos internos e externos, reparo e substituição de vidros de portas e janelas, reparos em paredes, muros e demais itens de alvenaria, reparos em estruturas metálicas internas e externas, incluídas esquadrias e outros serviços afetos a serralheria, bem como demais serviços que se enquadram em pequenos reparos prediais.</p> <p>Diante utilização de peças, insumos, etc, deverá ser seguido o critério estabelecido na cláusula 4.0 deste documento.</p>			
---	--	--	--

1.4. A validade do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua formalização, validade e demais condições.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

1.6. A maior vantagem apresenta-se pela possibilidade de mais empresas prestadoras dos serviços se credenciarem, agilizando a prestação de serviços e conseqüentemente, ofertando ao paciente um atendimento humanizado e com menor custo, gerando economicidade para a administração.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 5.401/2023.

1.8. Por se tratar de serviços, o objeto deste termo não possui marca nem padronização.

1.9. O Contratante não se obriga a contratar todos os serviços, mas sim, a quantidade necessária para atender a demanda do CISALP.

1.10. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional dos municípios consorciados, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.11. No valor do item, deverão estar inclusas todas as despesas de mão de obra completa, materiais necessários para reparo, despesas com deslocamento, alimentação e demais custos inerentes a prestação de serviços. Referente aos materiais necessários à prestação dos serviços, considerar as exigências que seguem:

a) para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

b) para fins de pagamento, a empresa prestadora de serviços deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar a Nota fiscal do serviço realizado, junto a um relatório detalhado dos respectivos serviços realizados.

c) caso o prestador identifique a necessidade de utilizar materiais que não foram previstos em contrato e que, haja necessidade para a prestação do serviço, o contratado deverá comunicar o responsável da instituição. Não sendo permitido a realização sem prévia autorização.

d) o Contratado deverá estar regular com todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas.

1.12. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de necessidade permanente, relacionada à segurança e bem-estar tanto dos servidores quanto dos usuários dos serviços do órgão.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada, para, sob demanda, prestar serviço de manutenções corretivas e preventivas em geral em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, em ar condicionado, bem como instalação e remoção, etc., com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), sob regime de empreitada por preço unitário, para subsidiar os requerimentos do CISALP, clínicas geridas pelo consórcio e entes consorciados.

3.2. Demais descritivos como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Competirá ao CISALP:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

4.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

4.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

4.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

4.1.6. Realizar a conferência dos serviços prestados através do relatório de prestação dos serviços e recebimento da nota fiscal de materiais e insumos.



4.1.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

4.1.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

4.1.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

4.1.10. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

4.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados com relação ao objeto desta licitação.

4.1.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

4.2. Competirá ao município:

4.2.1. Nomear um colaborador responsável para acompanhar e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato.

4.2.2. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço.

4.2.3. Encaminhar o ofício de solicitação de pagamento, juntamente com a comprovação do serviço executado, seguindo o formulário contido no anexo II deste documento, realizando os repasses financeiros ao CISALP, conforme datas e critérios estabelecidos.

4.3. Competirá ao Contratado

4.3.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

4.3.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato





decorrente do credenciamento. Referente aos materiais necessários à prestação dos serviços, considerar as exigências contidas na cláusula 4.0 do ETP.

a) para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

b) para fins de pagamento, a empresa prestadora de serviços deverá, OBRIGATORIAMENTE, anterior a prestação dos serviços, apresentar relatório detalhado dos materiais que serão utilizados.

c) após executado o serviço, o contratado deverá apresentar a nota fiscal de prestação de serviços junto ao relatório de serviços detalhados.

d) o prestador não poderá utilizar materiais que não foram previstos em contrato, ficando sujeito a aplicação de penalidades cabíveis, além do não recebimento do serviço prestado.

4.3.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.3.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

4.3.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

4.3.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

4.3.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

4.3.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.



4.3.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

4.3.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

4.3.11. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.3.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.3.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.3.14. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições para a realização dos serviços ora propostos com a proposta de solução visando a NÃO interrupção dos serviços.

4.3.15. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente instrumento.

4.3.16. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade da assistência.

4.3.17. Seguir normas Sanitárias, Federal, Estadual e do contratante.

4.3.18. Deverá ser informado ao CISALP sobre as não conformidades detectadas nos municípios consorciados, que poderão comprometer a efetiva prestação dos serviços.

4.3.19. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

a) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

b) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo CISALP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

c) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CISALP, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.

d) a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

e) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico.

f) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo CISALP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

g) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.20. O serviço proposto também abrange os novos estabelecimentos que poderão surgir para gerenciamento deste consórcio e municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CISALP.

4.3.20.1. São estabelecimentos geridos pelo CISALP: Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, Unidade de Pronto Atendimento – UPA III, ambos sediados em Patos de Minas.

4.3.21. São entes consorciados que compõem o CISALP:

Municípios que compõem o CISALP

Arapuá, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.

4.3.22. Além dos requisitos da contratação já previstos no ETP, e que seguem em anexo a esse termo de referência, deverá ser observado o que segue:

Subcontratação





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

A subcontratação do objeto contratual deverá ser submetida a análise prévia da contratante.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo tipo do objeto a ser contratado.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Critério de Julgamento

A admissão do credenciamento será feita mediante comprovação dos documentos exigidos no edital.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será mediante demanda apresentada pelo contratante.

Requisitos da Contratação Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do processo.

Termo de Contrato ou Instrumento equivalente

Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

Alocação de riscos Previstos e Presumíveis

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta para credenciamento – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Fase 01: Credenciamento.

1. Primeiramente o prestador será credenciado ao CISALP mediante apresentação completa da documentação exigida no edital.

Fase 02: Apresentação da Demanda.

1. O contratante solicitará formalmente ao prestador a execução dos serviços, informando o local e serviço a ser executado, seguindo modelo de requerimento estabelecido no Anexo I, deste documento.

Fase 03: Pagamento.

1. O prestador emitirá a Nota Fiscal relativa aos serviços executados, à diretoria financeira do CISALP, seguindo normativas estabelecidas na cláusula 4.0 do ETP, a qual efetuará a análise e determinará a liquidação.

5.2. A execução do serviço deverá iniciar em até 1 (um) dia útil após assinatura do contrato (conforme demanda apresentada pelo município).

5.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados.

5.4. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente executados, estando sujeito as sanções previstas neste Termo de Referência/ Projeto Básico.

5.5. Considera-se integrado ao valor total do item, todos os encargos fiscais, tributários e trabalhistas, despesas vinculadas a execução do serviço, com exceção do material que seguirá os critérios estabelecidos na cláusula 4.0 deste documento.

5.6. Todas as despesas tributárias, deslocamento, alimentação é de exclusiva responsabilidade do Contratado.

5.7. Na execução dos serviços, o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pelo CISALP, estar em consonância com as legislações descritas, atinentes à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência/ Projeto Básico.

5.7.1. A Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de saúde.

5.8. Não poderá haver qualquer distinção entre os serviços prestados ao CISALP comparados aos serviços prestados a contratantes privados.





5.9. A distribuição de serviços por prestador, será conforme a análise de cada contratante, o qual é responsável pelo requerimento do serviço. O mesmo seguirá critérios de logística, disponibilidade de agenda do prestador e demais critérios que proporcionarão eficiência na oferta dos serviços.

5.10. Ficará a cargo do CISALP e municípios, definir locais e horários para a prestação dos serviços, avaliando a disponibilidade do prestador de serviços.

5.11. A execução contratual observará as rotinas que foram detalhadas no estudo técnico preliminar.

5.12. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

5.12.1. O prazo de garantia contratual será conforme estabelecido no edital.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8.1. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução nº 04/2023 do CISALP).

O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria 012/2024 do CISALP).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução nº 04/2023 do CISALP).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria 012/2024 do CISALP).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria 012/2024 do CISALP).





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria 012/2024 do CISALP).

7.8.2. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria 012/2024 do CISALP).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria 015/2024 do CISALP).

7.9. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria 012/2024 do CISALP).





O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução nº 04/2023 do CISALP).

O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o contratante poderá: a) se disser respeito à execução do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja executado novamente, sem custo adicional; bem como poderá proceder com a rescisão da contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter o estabelecimento em funcionamento, sem prejuízo ao funcionamento do estabelecimento de saúde.

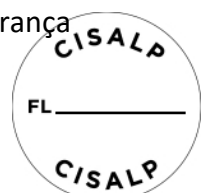
8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.10.1 O prazo para a correção de que trata o item 8.10 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

8.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento.

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.23. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

Das Retenções Fiscais

8.24. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.25. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

8.26. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

8.27. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão consideradas aptas à avaliação técnica todos os estabelecimentos que apresentarem os documentos solicitados no Item 11.7 conforme o art. 62 da Lei 14.133/21.

9.1.1. Os estabelecimentos que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente Termo de Referência/ Projeto Básico não serão credenciados.





10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do SUS, bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto, atendendo integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

10.2. Os interessados deverão aceitar os valores referentes à realização dos serviços constantes neste Termo de Referência/Edital e os reajustes seguirão os critérios legais.

10.3. Todos os interessados em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS**, igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Projeto Básico/ Termo de Referência edital e legislações vigentes.

10.3.1. O regime de execução do contrato é o constante nesse Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Da Solicitação de Credenciamento

10.4 A empresa credenciada somente fará jus aos valores correspondentes à realização dos serviços, previamente encaminhados, quando autorizados pelo contratante e efetivamente prestados.

10.5. Da apresentação dos documentos

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, os quais serão conferidos pelo funcionário nomeado para esta função.

- a) Ficha de solicitação de credenciamento (ANEXO I do edital);
- b) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do serviço informando, o nome, CPF, cargo, função e assinada pelo Responsável Técnico do estabelecimento, quando o couber. (ANEXO III do edital);
- c) Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo IV do edital).





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

- d) Relação dos itens que serão credenciados para prestação de serviços, assim como, ficará a critério do contratante a solicitação de documentos que comprovem a execução das respectivas manutenções preventivas e/ou corretivas, quando o couber. (ANEXO V do edital).
- e) Declaração de concordância com os preços dos serviços constantes no rol deste Termo de Referência/ Projeto Básico (ANEXO II do edital).
- f) Licença de Funcionamento ou sua justificada dispensa conferida por órgão sanitário (art. 51 da Lei Federal nº 6.360/76 e Decreto nº 8077/2013), quando o couber;
- g) Licença Sanitária Municipal da empresa participante, em vigor, para prestar o serviço a ser contratado, quando o couber;

Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

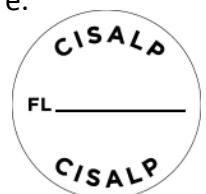
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Do Credenciamento dos Interessados

O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

10.6. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência/ Projeto Básico, Edital e seus ANEXOS serão credenciados.

10.7. Serão selecionados para contratação somente as empresas que efetivamente encontram-se em atividade, com capacidade técnica para realizar o serviço, seguindo o fluxo de autorização e encaminhamento definido pelo CISALP.

10.8. O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços interessadas em realizar serviços, deverão credenciar-se junto ao CISALP, para celebrar o CONTRATO, englobam os prestadores públicos, filantrópicos e privados com e sem fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade do contratante nos ditames deste Projeto Básico/Termo de Referência.

Da escolha do Prestador

10.11. Ocorrerá conforme a análise de cada município, o qual é responsável pelos agendamentos. O mesmo seguirá critérios de logística, disponibilidade de agenda e demais critérios que proporcionarão eficiência na oferta dos serviços.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.129.500,00 (Um milhão, cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante nos itens que trata da definição do objeto nesse termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Exercício de 2024:

5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - Ficha 11

5.1.1.10.302.9002.2.902.3.3.90.39 - Ficha 33

5.1.1.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 - Ficha 55

5.1.1.10.302.9004.2.910.3.3.90.39 - Ficha 81

5.1.1.10.302.9005.2.911.3.3.90.39 - Ficha 103

14. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

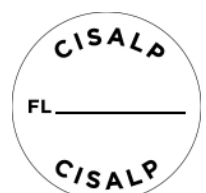
14.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

15. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

15.1. A equipe de planejamento decidiu parcelar a solução, optando por aplicação de itens, eis que mostra tecnicamente e economicamente viável a divisão da solução a ser contratada, abrindo vistas a vários prestadores aptos a buscarem o item aplicável a sua área de atuação, conforme sua formação técnica e profissional.

15.2. Desse modo, a solução parcelada para o CISALP tem a aplicabilidade mais eficiente, sendo que a contratação depende das demandas dos Entes Consorciados, podendo ser flutuante de mês para mês, além de ampliar o mercado para o objeto a ser licitado, tendo como finalidade buscar economia de escala e maior número de prestadores capacitados, além da viabilidade de reduzir custo médio do escopo da diluição dos custos fixos.

16. FINALIDADE





16.1. A finalidade da presente licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia através do credenciamento de todas as empresas aptas e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

16.2. O presente certame tem ainda como finalidade ampliar a eficiência nas contratações públicas; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; incentivar a inovação tecnológica; padronizar o objeto da contratação relativamente às especificações técnicas, de desempenho e às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas; padronizar instrumentos convocatórios e minutas de contratos; buscar a maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; condições de aquisição, de seguros, de garantias e de pagamento compatíveis com as condições do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho; utilização das planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), no local da execução, promovendo a conservação e operação do bem, serviço, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação; parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala; ampla publicidade, em sítio eletrônico, de todas as fases e procedimentos do processo de licitação, assim como dos contratos.

16.3. Conforme exigência legal, o CISALP realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto.

17. DA MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

17.1. O Chamamento Público visto ser uma contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

condições padronizadas, através de valores estão previamente fixados pelo contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias empresas com disponibilidade para oferecer o serviço em seus próprios estabelecimentos

18. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Espera-se com essa contratação que sejam atendidas as demandas do CISALP quanto à necessidade de contratar uma empresa especializada e eficaz na resolução das necessidades apresentadas, contribuindo para uma análise e prestação de serviços rápida e eficiente.

A manutenção e conservação do patrimônio público é essencial para que as atividades sejam executadas pelos servidores. Os serviços especificados neste documento, que rotineiramente causam transtornos, podem comprometer o bem-estar, segurança e principalmente a saúde dos servidores que ali exercem seus ofícios, assim como dos contribuintes que utilizam os serviços prestados pelo órgão. A contratação atende ao princípio da economicidade, tendo em vista a frequência da necessidade de serviços preventivos e corretivos, tanto na edificação, quanto nos sistemas elétricos, hidráulicos, ar condicionado, etc. Nos quadros atuais da Administração Pública, no CISALP, inexistem servidores para desenvolver tais atividades, e nos municípios, a quantidade de funcionários, na maior parte, não conseguem absorver todas as demandas. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível e necessária para garantir o funcionamento das unidades de saúde bem como da prestação de serviços.

Assim, faz-se necessário dispor de equipamentos e espaços físicos estruturados e adequados para execução das atividades assistenciais em saúde/administrativas. A contratação será sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer no âmbito territorial do CISALP, fazendo-se necessária a formalização de novo instrumento contratual, mediante procedimento licitatório.

No entanto, esta contratação contribuirá para que este consórcio desenvolva atividades que garantam a potencialidade do serviço e celeridade dos resultados, com respeito aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e da Administração Pública, conforme segue:

- a) alcançar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;
- b) garantir o acesso, pelo paciente, a serviços especializados de saúde, disponibilizando um ambiente acolhedor e humanizado;



c) ampliar as ações de prevenção de agravos.

19. JUSTIFICATIVA

19.1. O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a oferta, sob demanda, de serviço de manutenções corretivas e preventivas em geral em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, em ar condicionado, bem como instalação e remoção, etc., com fornecimento de mão de obra, equipamentos, e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), sob regime de empreitada por preço unitário, para subsidiar os requerimentos do CISALP, clínicas geridas pelo consórcio e entes consorciados.

A necessidade constante enfrentada pelos órgãos públicos de saúde, no sentido de suprir a as necessidades de serviços de reparos e manutenções dos estabelecimentos de saúde, traz aos Consórcios de Saúde a função de, como órgão integrante da administração indireta dos municípios, ser um auxiliador em atender as demandas desses municípios enquanto entes consorciados; Enquanto atendente dos vazios assistenciais dos entes consorciados, traz a necessidade da referida contratação, o que visa, além de garantir a oferta de serviços em larga escala, conforme necessidade e disponibilidade financeira dos municípios, também garante a oferta de serviços essenciais à população, conforme critérios de agendamento estabelecidos por cada ente;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Por todo o exposto, a contratação na modalidade Chamamento Público se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados pelo Contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

empresas com disponibilidade para oferecer o serviço em seus próprios estabelecimentos, como também, para prestarem serviços na sede do CISALP/CEM/CEAE e na sede dos entes consorciados.

Além disto, também se destaca a importância de possuir empresas mais próximas das cidades consorciadas para que a prestação dos serviços ocorra de forma mais rápida e com valores mais acessíveis.

Visto que, o CISALP e entes consorciados, como estabelecimento de saúde, tem papel relevante no desenvolvimento de ações e prestação de serviços que promovam, além da promoção, prevenção e proteção da saúde, também no tratamento, recuperação e reabilitação do paciente SUS. O que demanda de espaços organizados, acolhedores e em boas condições de funcionamento.

Assim, justifica-se necessária a referida contratação, uma vez que estes serviços acima elencados, são indubitavelmente um dos pilares essenciais da administração pública.

Lagoa Formosa, 15 de março de 2024.

Ludimila Magalhães de Lima
DIRETORA COMERCIAL
SETOR REQUISITANTE





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

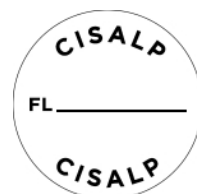
CISALP

ANEXO X

Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços

Venho, por meio deste, encaminhar a empresa _____
solicitação de prestação do serviço
_____,
na Unidade de Saúde _____, situada no endereço _____
na cidade de _____, conforme
critérios estabelecidos no Edital do Processo Licitatório nº 014 de 2024, Chamamento Público
nº 004 de 2024.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Instituição.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO XI

Relatório de Prestação de Serviços – CISALP

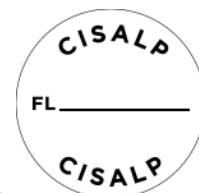
Este relatório deverá ser preenchido e assinado pelo prestador de serviços (contratado) e ser assinado pelo contratante (funcionário que acompanhar a prestação de serviços). Entregar este documento ao CISALP, juntamente ao ofício de solicitação de pagamento do contratado.

Dados da Empresa Contratada:					
Razão Social:			CNPJ:		
Data	Município da Prestação de Serviços	Local da Prestação de Serviços- Nome do Estabelecimento	Serviço Executado	Horário de Início do serviço	Horário Final do serviço

Declaramos, para fins de direito, que as informações contidas neste documento são verdadeiras e autênticas, o não cumprimento acarretará penalidades aplicáveis.

Assinatura por extenso do Contratante

Assinatura e Carimbo por extenso do Contratado





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO XII (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024

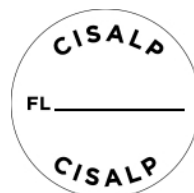
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Termo de Contrato que celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba - CISALP e o(a) (***).**

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, credencia (*****) inscrito no CNPJ sob o nº (*****), doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar (*****) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação nº **003/2024**, ratificado no dia (*****).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Chamamento Público, com o intuito de promover a Contratação de empresa especializada, para, sob demanda, prestar serviço de manutenções corretivas e preventivas em geral em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, em ar condicionado, bem como instalação e remoção, etc, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais (considerar critério estabelecido na cláusula 4.0 do ETP), sob regime de empreitada por preço unitário, para subsidiar os requerimentos do CISALP, clínicas geridas pelo consórcio e entes consorciados, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. A contratação será por item.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber: **Plantões Médicos pelo valor de R\$ (*****), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES FISCAIS

3.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

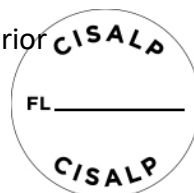
3.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

3.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Recebimento

4.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior





verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o contratante poderá: a) se disser respeito à execução do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja executado novamente, sem custo adicional; bem como poderá proceder com a rescisão da contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter o estabelecimento em funcionamento, sem prejuízo ao funcionamento do estabelecimento de saúde.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

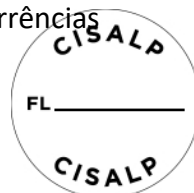
4.10.1 O prazo para a correção de que trata o item 8.10 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

4.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- c) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- d) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).





4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

4.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

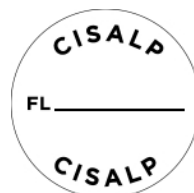
4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento.

4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo contratado.

4.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





4.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.23. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2024 e correlatas para o ano de 2024:

5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - Ficha 11

5.1.1.10.302.9002.2.902.3.3.90.39 - Ficha 33

5.1.1.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 - Ficha 55

5.1.1.10.302.9004.2.910.3.3.90.39 - Ficha 81

5.1.1.10.302.9005.2.911.3.3.90.39 - Ficha 103

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

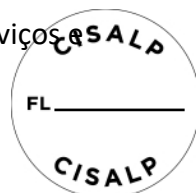
6.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

6.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

6.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

6.6. Realizar a conferência dos serviços prestados através do relatório de prestação dos serviços e recebimento da nota fiscal de materiais e insumos.





6.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

6.1.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

6.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

6.10. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados com relação ao objeto desta licitação.

6.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento. Referente aos materiais necessários à prestação dos serviços, considerar as exigências contidas na cláusula 4.0 do ETP.

a) para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

b) para fins de pagamento, a empresa prestadora de serviços deverá, OBRIGATORIAMENTE, anterior a prestação dos serviços, apresentar relatório detalhado dos materiais que serão utilizados.

c) após executado o serviço, o contratado deverá apresentar a nota fiscal de prestação de serviços junto ao relatório de serviços detalhados.

d) o prestador não poderá utilizar materiais que não foram previstos em contrato, ficando sujeito a aplicação de penalidades cabíveis, além do não recebimento do serviço prestado.





7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

7.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

7.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

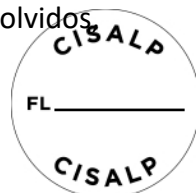
7.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

7.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

7.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

7.11. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

7.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.14. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições para a realização dos serviços ora propostos com a proposta de solução visando a NÃO interrupção dos serviços.

7.15. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente instrumento.

7.16. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade da assistência.

7.17. Seguir normas Sanitárias, Federal, Estadual e do contratante.

7.18. Deverá ser informado ao CISALP sobre as não conformidades detectadas nos municípios consorciados, que poderão comprometer a efetiva prestação dos serviços.

7.19. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

a) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

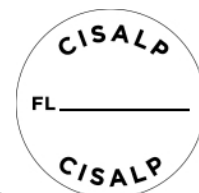
b) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo CISALP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

c) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CISALP, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.

d) a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

e) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico.

f) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo CISALP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

g) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.20. O serviço proposto também abrange os novos estabelecimentos que poderão surgir para gerenciamento deste consórcio e municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CISALP.

7.20.1. São estabelecimentos geridos pelo CISALP: Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, Unidade de Pronto Atendimento – UPA III, ambos sediados em Patos de Minas.

7.21. São entes consorciados que compõem o CISALP:

Municípios que compõem o CISALP

Arapuá, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

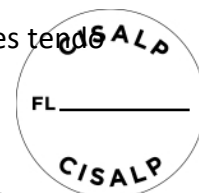
8.1. Nomear um colaborador responsável para acompanhar e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato.

8.2. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço.

8.3. Encaminhar o ofício de solicitação de pagamento, juntamente com a comprovação do serviço executado, seguindo o relatório contido no anexo XI do edital, realizando os repasses financeiros ao CISALP, conforme datas e critérios estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.1333/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.





CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

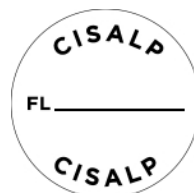
11.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

11.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

11.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

11.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.





b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 11.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

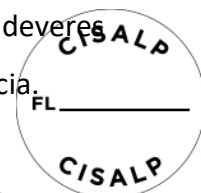
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

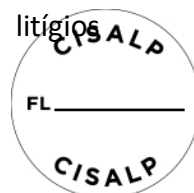
13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

13.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa - MG, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADO

CONTRATANTE

ASSESSORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

Cargo:

2. _____

CPF:

Cargo:

